TC 8.647/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual. Casas de Cultura. ACOLHIDO. Votação unânime.

4ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Pregão Eletrônico 106/SMC-G/2018 da Secretaria Municipal de Cultura.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria, com posterior arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2018, da Secretaria Municipal de Cultura, que visa a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual para 12 Casas de Cultura, conforme Termo de Referência, com valor estimado de R$ 965.422,22 (novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, desde que atendidas duas recomendações pela Origem:

"4.1. A Secretaria Municipal de Cultura retifique-o para incluir, no seu subitem 11.6.2, a exigência da certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. A SMC formalize a anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/SMCG/2018..."

A Origem e os responsáveis foram intimados acerca das providências requeridas pelo Órgão Técnico como condição de prosseguimento do certame e prestaram informações (peças 18 a 20 dos autos), destaque ao atendimento das recomendações propostas.

Submetido o processo a nova análise da Auditoria, esta considerou atendidas as medidas solicitadas e superadas as recomendações constantes em seu relatório inicial, nos seguintes termos:

"...Considerando os esclarecimentos apresentados pela origem sobre o pregão eletrônico 106/SMC-G/2018, chegamos às seguintes conclusões:

3.1. Fica superado o item 4.1 do relatório da auditoria, desde que o edital seja republicado nos moldes da minuta apresentada;

3.2. Fica superado o item 4.2 do relatório da auditoria, uma vez que a revogação do pregão eletrônico 52/SMC-G/2018 foi publicada no Diário Oficial da Cidade..."

Com as novas conclusões do Órgão Técnico, a Origem e os responsáveis foram oficiados para ciência (peças 31 a 33).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do edital e possibilidade de prosseguimento do certame, sob os seguintes fundamentos:

"...acompanho a Especializada desta e. Corte de Contas quanto à superação dos Itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Acompanhamento de Edital [Peça 09], desta feita consignando, quanto ao primeiro apontamento, o atendimento da condicionante relativa ao prazo de reabertura, quando da republicação do edital..."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:

"...Ciente do processado, a Procuradoria da Fazenda acompanha os órgãos de assessoramento dessa E. Corte de Contas, requerendo, portanto, seja acolhido o edital ora em análise..."

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:

"...Após análise dos esclarecimentos encaminhados pela Origem, a Especializada concluiu que os apontamentos restariam superados com a republicação do edital (Peça nº 25). A AJCE, após, entendeu que os apontamentos iniciais foram superados com a publicação do instrumento convocatório, motivo pelo qual o certame passou a reunir condições de prosseguimento (Peças nº 37 e 40). Nesse mesmo sentido, manifestou-se o i. Assessor desta SG.

Diante do exposto, tendo em vista que a equipe de fiscalização concluiu que todas as irregularidades inicialmente apontadas restariam sanadas com a nova versão republicada do edital, acompanho as manifestações da AJCE e do Assessor desta SG, opinando, da mesma forma, pelo acolhimento do edital do Pregão Eletrônico nº 106/SMC-G/2018, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério do E. Pleno..."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2018, da Secretaria Municipal de Cultura, que visa a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e audiovisual para 12 Casas de Cultura, conforme Termo de Referência, com valor estimado de R$ 965.422,22 (novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Conforme se infere da instrução processual, ao analisar o edital em referência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, desde que atendidas duas recomendações pela Origem:

"4.1. A Secretaria Municipal de Cultura retifique-o para incluir, no seu subitem 11.6.2, a exigência da certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. A SMC formalize a anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/SMCG/2018..."

Submetido o processo a nova análise da Auditoria após a manifestação da Secretaria Municipal da Cultura, o Órgão Técnico considerou

atendidas as medidas solicitadas e superadas as recomendações constantes no seu relatório inicial, no que foi acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, que opinaram pela regularidade do edital e possibilidade de prosseguimento do certame.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, ACOLHO o Pregão Eletrônico 106/2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.